



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

### **DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1899/2015**

|                         |                                                                                                                             |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/12773/2010                                                                                                             |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1016282                                                                                                                   |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E<br>APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E<br>CRIMINAIS-FUNJECC |
| <b>JURISDICIONADO</b>   | : PAULO ALFEU PUCCINELLI                                                                                                    |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.157/2010                                                                                     |
| <b>RELATOR</b>          | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL                                                                                               |

#### **EMENTA**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FIRMAÇÃO. REGULARIDADE.**

*Cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de firmação e formalização de termos aditivos a contrato.*

#### **ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

**I** - declarar, com fundamento da regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de firmação dos 1º ao 12º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1.157, de 2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC, e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.;

**II** - determinar a remessa dos autos do processo à 1ª Inspeção de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

#### **RELATÓRIO**

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 1.157/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul/FUNJECC e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., ocasionando a análise do procedimento de formalização dos termos aditivos pela 1ª Inspeção de Controle Externo (Análise n. 6931/2015, peça 49), e considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-6655/2015 (peça 50), opinando pela “regularidade e legalidade do 1º ao 12º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.”.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

É o Relatório.

**VOTO**

Dos autos verifico que o procedimento de formalização dos 1º ao 12º Termos Aditivos ao Contrato n. 1.157/2010 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade do procedimento.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspeção competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de formalização do 1º ao 12º Termos Aditivos ao Contrato n. 1.157/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul/FUNJECC e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012. Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

**I** - declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação dos 1º ao 12º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1.157, de 2010, celebrado entre o FUNJECC, e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.;

**II** - determinar a remessa dos autos do processo à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**  
Conselheiro Relator